



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 808/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários, Chefes e aos servidores municipais de Anitápolis, processar-se-á de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Nos seus deslocamentos, a serviço de interesse público municipal, para outros Municípios, Estados ou Distrito Federal, o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários, Chefes e Servidores Municipais farão jus ao recebimento de diária, a título de indenização de despesas.

Art. 3º - A diária será:

- I – Completa, quando incluir a alimentação e o pernoite; e,
- II – Incompleta, quando não incluir o pernoite e o deslocamento for superior a quatro horas.

Parágrafo Único – Os deslocamentos inferiores a quatro horas não darão direito ao recebimento de diária, apenas ao ressarcimento da despesa com alimentação mediante comprovação.

Art. 4º - O valor da diária é:

I - Para o Prefeito Municipal:

- a) completa – R\$ 600,00 (seiscentos Reais)
- b) incompleta – R\$ 300,00 (trezentos Reais)

II - Para o Vice Prefeito Municipal:

- c) completa – R\$ 300,00 (trezentos Reais)
- d) incompleta – R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais)

III - Para Secretários, Chefes e Servidores Municipais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- a) completa – R\$ 200,00 (duzentos Reais)
- b) incompleta – R\$ 50,00 (cinquenta Reais)

Parágrafo Único – Para os Estados da Federação e o Distrito Federal o valor da diária será fixado neste artigo com acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação de roteiro de viagem e comprovante de estada na cidade de destino, como nota fiscal, certificado de curso e outros documentos oficiais.

Art. 6º - Somente o Prefeito Municipal autorizará o recebimento de diária pelos servidores.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar competência a Secretários e aos Chefes para os fins deste artigo.

Art. 7º - O valor da diária será automaticamente revisto na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, considerados os índices inflacionários e justificando a necessidade, poderá, através de Decreto, antecipar o reajuste do valor da diária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 05 de março de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 05 de março de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças